



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

Fixa valores à verba de representação a que se refere a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolo (CCS), da Administração Direta do Poder Executivo, compondo-se de rubrica única denominada de "Representação", na forma e valores constantes no quadro abaixo:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
CCS-1	228,06
CCS-2	310,62
CCS-3	350,18

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3655 do dia 16/12/96



LEI Nº 1.212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 15º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o disposto no art. 208, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

Nº	NOME	RESERVA
01	EDUARDO DE MOURA	Presidente
02	ROSELIANE DE MOURA	1ª Vice-Presidente
03	ANTONIO CARLOS DE MOURA	2ª Vice-Presidente
04	ANTONIO CARLOS DE MOURA	Membro
05	ANTONIO CARLOS DE MOURA	Membro
06	ANTONIO CARLOS DE MOURA	Membro
07	ANTONIO CARLOS DE MOURA	Membro
08	ANTONIO CARLOS DE MOURA	Membro
09	ANTONIO CARLOS DE MOURA	Membro
10	ANTONIO CARLOS DE MOURA	Membro

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:



ANTONIO CARLOS DE MOURA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul